



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Entende o PSD que os rendimentos do trabalho dependente devem ser considerados independentemente do meio de pagamento.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 204.º

[...]

Os artigos 2.º, 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...]

b) [...]:

1) [...];

2) O subsídio de refeição na parte em que exceder 5,50 euros;

3) [...];



GRUPO PARLAMENTAR

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

(...).»



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco